

**EMENDA ADITIVA Nº 26 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025, que
“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de
2026 e dá outras providências.”**

A vereadora **Alyne Mendes**, no uso das atribuições regimentais, submete ao Plenário a presente EMENDA ADITIVA a fim de acrescentar ao Anexo I, das Prioridades e Metas Físicas da Administração Pública Municipal:


No Item 10, que trata da “SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, novas metas, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:

- Programa “Especial Presente”
- Programa Tempo de Desenvolver, Fluxo Prioritário Infantil
- Ressonância com Sedação: Prioridade Estratégica.
- Plano de Vacinação Inclusiva
- Programa “Prioridade Atípica”
- Capacitação Continuada em Saúde Inclusiva para os servidores;
- Previsão de cursos semestrais obrigatório voltados ao atendimento humanizado;

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária que tramita nesta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 23/2025, tem por finalidade atender pedido dos servidores públicos municipais, por meio de seus representantes do Sindicato, a fim de assegurar que a Lei Orçamentária de 2026 seja construída com a diretriz acima apresentada na LDO, para implementação e manutenção de auxílio-alimentação em favor dos servidores municipais.

Atenciosamente,

Santos Dumont, 08 de Julho de 2025



Alyne Nascimento Mendes Costa

justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT – MG EMENDA MODIFICATIVA Nº 26

AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2026

EMENTA

Acrescenta ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 diretrizes específicas voltadas à saúde inclusiva, à ampliação do acesso a especialistas, à vacinação itinerante e à capacitação continuada de servidores para atendimento humanizado às pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incorporar diretrizes essenciais à política pública de saúde, garantindo atenção especializada a grupos vulneráveis, como crianças neurodivergentes, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade. A medida se fundamenta nos artigos 6º, 196, 227, 1º, III e 37 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Lei nº 10.048/2000 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

EMENDA

Art. 1º

Fica alterado o Anexo de Prioridades e Metas do Projeto de Lei nº ___/2025

–

LDO 2026, para inclusão do seguinte eixo temático:

EIXO: SAÚDE PÚBLICA E INCLUSIVA

Meta 1 – Programa “Especialista Presente”

Realização de mutirões de atendimento nas especialidades de neurologia, neuropediatria, pneumologia, reumatologia e psicologia. Previsão de convênios com clínicas e hospitais especializados da região.

Meta 2 – “Tempo de Desenvolver”: Fluxo Prioritário Infantil

Implantação de protocolo preferencial para atendimento de crianças com suspeita de transtorno do neurodesenvolvimento, com exames laboratoriais já

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

realizados.

Meta 3 – Ressonância com Sedação: Prioridade Estratégica

Criação de fila prioritária para exames de imagem com sedação, com base em laudo médico, e previsão de dotação orçamentária para contratação de prestadores externos.

Meta 4 – Plano de Vacinação Inclusiva

Campanhas de vacinação itinerantes e inclusivas, com acolhimento sensorial,

voltadas a públicos com deficiências e mobilidade reduzida.

Meta 5 – Protocolo “Prioridade Atípica”

Atendimento preferencial para pessoas com TEA e deficiências invisíveis, com sinalização adequada e capacitação dos servidores.

Meta 6 – Capacitação Continuada em Saúde Inclusiva

Previsão de cursos semestrais obrigatórios voltados ao atendimento humanizado, no âmbito da educação permanente do SUS municipal.

Art. 2º

As metas descritas no artigo anterior deverão orientar a elaboração da proposta orçamentária da função saúde (função 10) na Lei Orçamentária Anual de 2026, com reserva de recursos conforme o art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont/MG, 08 de julho de 2025.

Vereadora Alyne Mendes